



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 08/06/2026

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
PL Nº.02/2026
Fl. 01/02**

AUTORA: VEREADORES/AS SUBSCRITOS/AS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, de 29 DE ABRIL DE 2026.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV e os §§ 3º e 7º do art. 20 da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 8º ao referido artigo:

Art.

Art. 20.

(...)

IV - adicional por tempo de serviço, de caráter permanente, devido ao servidor público efetivo, observado o seguinte: a) o adicional por tempo de serviço é devido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o disposto no § 5º deste artigo;

a) o adicional por tempo de serviço é devido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o disposto no § 5º deste artigo;

b) o adicional corresponderá a 5% (cinco por cento) por quinquênio completo;

c) o adicional incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

d) o adicional será devido a partir do mês imediatamente subsequente àquele em que o servidor completar o respectivo quinquênio;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

(...)

§ 3º Os valores e percentuais referentes aos adicionais mencionados nos incisos II, III e V deste artigo serão aqueles previstos na Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

(...)

§ 7º As férias dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou de cargo em comissão da Câmara Municipal de Nova Andradina poderão ser usufruídas de forma fracionada em até 3 (três) períodos, mediante requerimento do servidor, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo o adicional de férias ser pago em sua integralidade no mês anterior ao início do primeiro período de gozo, ainda que a primeira fruição corresponda a apenas 10 (dez) dias, salvo se já quitado por ocasião da conversão de que trata o § 8º deste artigo.

§ 8º Mediante requerimento do servidor público ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, fica assegurada a conversão em pecúnia de até 10 (dez) dias de férias, hipótese em que o servidor fará jus ao pagamento correspondente à remuneração do período convertido, acrescida do adicional de férias integral, caso este ainda não tenha sido pago na forma do § 7º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 08 de junho de 2026.

FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2026.06.09 10:19:24 -04'00'

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA
CARNEIRO
DELGADO:0127048
0146

Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2026.06.09 09:30:29 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE
SOUSA:98399381
187

Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2026.06.09 09:53:24 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário